



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## PARECER TÉCNICO N° 58/2025

**REQUERENTE:** JPB Locação de Imóveis, Empreendimentos e Participações

**ENDEREÇO:** Avenida: Don José André Coimbra, N° 1.691

**TELEFONE:** (34) 9.9952-5522 ou (34) 3515-7100

**BAIRRO:** Marciano Brandão

Em vistoria à Avenida: Don José André Coimbra, N° 1.691, foi verificado que no interior do referido imóvel há 07 (sete) árvores, sendo 4 (quatro) Oiti (nome científico: *Licania tomentosa*), e 3 (três) Coqueiros (nome científico: *Cocus nucifera*) que segundo o requerente há necessidade de suprimir as árvores pois estão com risco de queda.

No exterior do imóvel há 5 (cinco) árvores denominadas Oiti (nome científico: *Licania tomentosa*) que segundo o requerente faz se necessário a poda pois as árvores estão em contato com os fios.

Em vistoria in loco foi verificado que há necessidade de suprimir apenas os 3 (três) Coqueiros (nome científico: *Cocus nucifera*), pois estão doentes.

As 9 (nove) árvores restantes necessitam apenas de uma poda de contenção.

Diante do exposto, visto que a supressão se enquadra no Art1° inciso I e as podas se enquadrarem também no Art1° inciso I das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa n° 14 do CODEMA, **opino pelo deferimento da supressão dos 3 (três) indivíduos arbóreos denominados Coqueiro** (nome científico: *Cocus nucifera*), e a **poda de 9 (nove) Oitis** (nome científico: *Licania tomentosa*).

### Relatório Fotográfico:

#### Coqueiros: Supressão



Fonte: SEMMA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Fonte: SEMMA

Oitis: Poda

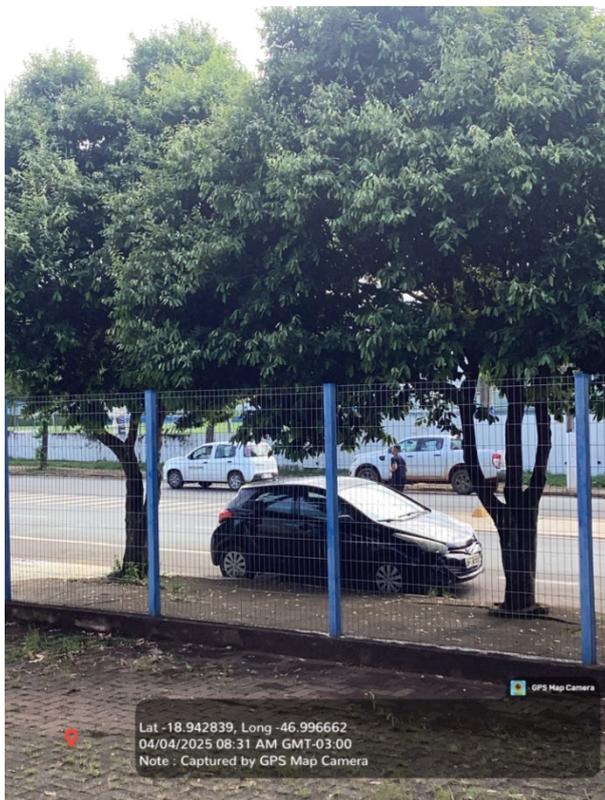


Fonte: SEMMA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 08 de Abril de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

---

SHANDER ÁTILA LUCIANO  
Analista Ambiental



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 58/2025

**REQUERENTE:** JPB Locação de Imóveis, Empreendimentos e Participações  
**ENDEREÇO:** Avenida: Don José André Coimbra, Nº 1.691  
**TELEFONE:** (34) 9.9952-5522 ou (34) 3515-7100  
**BAIRRO:** Marciano Brandão

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão e poda das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 77/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDO** a **supressão** dos 3 (três) indivíduos arbóreos denominados **Coqueiro** (nome científico: **Cocus nucifera**) e **poda** dos 9 (nove) **Oitis** (nome científico: **Licania tomentosa**).

Conforme a DN CODEMA Nº16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 3 (três) mudas de árvores na calçada ou no interior do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 08 de Abril de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

---

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Meio Ambiente